

APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (EXCETO MEDICINA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Acadêmico resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de avaliação para os cursos ofertados (Exceto Medicina) por esta Instituição de Ensino Superior, em concordância à proposta estabelecida no Regimento Interno.

Art. 2º O disposto nessa resolução aplica-se às avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares dos cursos de graduação do UNINOVAFAPI, ofertados regularmente e em regime especial, na modalidade presencial, para as Matrizes vigentes.

Parágrafo Único - Havendo situações de componentes curriculares, em que o sistema de avaliação da aprendizagem necessite ser diverso ao proposto nesta Resolução, cabe à Coordenação do Curso e ao docente da disciplina o encaminhamento de justificativa e proposta de avaliação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que contribuirá com a análise da solicitação e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento.

Art.3º A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita por disciplina, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos de assiduidade e aproveitamento nos estudos, ambos imprescindíveis para a aprovação.

Art.4º Será considerado assíduo o aluno que comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas contidas na programação de cada disciplina.

Parágrafo Único. As normativas para frequências mínimas nas Disciplinas Práticas e de Estágios serão disponibilizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



Art.5º O controle da frequência dos alunos é um procedimento oficial em “Diário Acadêmico Eletrônico”, de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.

Art.6º A verificação do desempenho do aluno nos estudos é de competência do professor, que deverá registrar no “Diário Eletrônico”, obrigatoriamente, os resultados da avaliação periódica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Após a aplicação das atividades avaliativas, os professores têm o prazo de 7 (sete) dias para devolver aos discentes as atividades corrigidas.

Art.7º O professor deverá obrigatoriamente ao final do período letivo entregar a Coordenação de Cursos o Diário impresso, devidamente preenchido e assinado segundo normas institucionais.

Art.8º. As Avaliações dos cursos de Graduação, exceto para o curso de Medicina, terão uma somatória total de 100 pontos, distribuídos em 2 (duas) notas semestrais:

- I. Avaliação N1: 50 pontos;
- II. Avaliação N2: 50 pontos.

Art.9º A Avaliação N1 terá valor de 50 pontos, sendo composto por:

- I. 30 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo Enade.
- II. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.

Art.10º A Avaliação N2 – terá valor de 50 pontos, composto por:

- I. 30 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.
- II. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina.

Parágrafo Único – Para os Cursos de Direito e Odontologia a distribuição da Avaliação N2 ocorrerá da seguinte maneira:

- I. 20 pontos: aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE.
- II. 10 pontos: aplicação do Teste de Proficiência.



III. 20 pontos: aplicação de atividades diversas ligadas à disciplina e que faça sentido de acordo com a disciplina. A critério da Instituição, a aplicação da Avaliação Interdisciplinar.

Art.11º Para todos os alunos ingressantes e veteranos, a nota mínima aprovativa é de 70 pontos, caso a pontuação obtida seja igual ou superior a 40 e inferior a 70 e frequência mínima de 75%, o mesmo poderá prestar o Exame Final abrangendo todo o conteúdo lecionado e aplicado em data definida no Calendário Acadêmico.

§ 1º No caso de reprovação em disciplina que não será oferecida pela Instituição nem na modalidade presencial nem à distância no período de até 1 (um) ano à frente, o aluno poderá cursá-la na forma de estudos independentes: ele ficará liberado da frequência à disciplina e realizará 2 (duas) avaliações com o valor de 50 (cinquenta) pontos cada, correspondentes a cada etapa do período letivo, devendo perfazer o mínimo de 70 (setenta) pontos para aprovação.

§ 2º Em qualquer caso de reprovação, a Instituição poderá oferecer disciplinas em horário especial, inclusive fora do calendário acadêmico regular, a fim de oferecer oportunidade de regularização de situação acadêmica para os discentes, desde que seja viável seu oferecimento, o regulamento sobre disciplinas em horário especial estará determinado em resolução específica de curso.

§ 3º Ao final do período letivo, o estudante que não tiver sido assíduo na disciplina (cursos e/ou disciplinas presenciais), ou tendo-o sido mas obtiver menos de 40 (quarenta) pontos em sua nota semestral, estará automaticamente reprovado, sem possibilidade de realização do Exame Final.

Art.12º A Avaliação de Exame Final terá a pontuação de 100 pontos, com aplicação de avaliação sem consulta com desenvolvimento de questões modelo ENADE. O Exame Final consistirá de uma prova teórica escrita e no caso de não comparecimento na data e horário estabelecidos para o exame, não há possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de uma nova avaliação.

Art 13º Após a realização do Exame Final pelo aluno a nota será somada com o seu resultado final e após dividida por 2, obtendo-se a média final do aluno no semestre. A média final obtida entre o resultado final e o Exame Final deverá ser 60. Se o aluno alcançar média final



igual ou superior a 60 está aprovado. Caso obtenha Média Final inferior a 60 estará reprovado na disciplina.

§ 1º Para a disciplina de Projeto Integrador, não se aplica Exame Final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 70 (setenta) pontos e reprovado quando obtiver menor que 70 (setenta) pontos.

§ 2º A prova ou outro instrumento de avaliação deverá ser devolvida e discutida com os alunos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua aplicação.

§ 3º Para os alunos matriculados em Estágios, as avaliações obedecem a critérios específicos, estabelecidos no PPC de cada curso e descrito em Regulamentos norteadores para cada Curso.

Art. 14º Admite-se o pedido de revisão de prova, das N1 e N2, exceto de provas práticas, ou outro elemento de avaliação.

§ 1º Após a aplicação das atividades avaliativas, os professores têm o prazo de 7 (sete) dias para devolver aos discentes as atividades corrigidas.

§ 2º. Caso discorde da correção feita pelo professor, o aluno tem o prazo máximo de 2 (dois) dias letivos para solicitar revisão de prova junto à Secretaria Geral.

§ 3º A Coordenação de Curso realizará a análise do pedido de revisão de prova para indeferimento e/ou deferimento e notificará o professor da disciplina quando do deferimento, para que o mesmo proceda a revisão no prazo máximo de até 7(sete) dias após receber a notificação.

§ 4º A revisão da prova, exceto provas práticas ou outro elemento de avaliação, será realizada pelo professor da disciplina, na presença de outro professor designado por este.

§ 5º O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente pela Coordenação e, em havendo alteração da nota, esta será comunicada à Secretaria Acadêmica, juntamente com a solicitação do interessado e a ata da revisão.

Art.15º O aluno que perder alguma avaliação por motivo justificado terá que elaborar requerimento de Segunda Chamada na Secretaria Geral, pagando taxa correspondente. Tal requerimento será analisado pela coordenação do curso e, caso apresente motivo justificado em lei, o aluno terá direito à avaliação.



Art 16º A Segunda Chamada é uma avaliação substitutiva para a N1 ou para a N2 que substituirá somente uma das provas teóricas. A Segunda Chamada deverá concatenar todo o conteúdo do semestre cujo resultado será somado à N1 ou a N2, de acordo com a avaliação que o aluno perdeu. A aplicação da Segunda Chamada deverá ser feita no fim do semestre letivo em dia letivo fixado em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O prazo para dar entrada no requerimento de segunda chamada é de, no máximo, setenta e duas horas (72) horas após a aplicação da avaliação, e deve ser acompanhado de atestado médico ou outro que justifique sua ausência no dia da avaliação.

Art.17º Para as disciplinas na modalidade à distância as avaliações serão assim distribuídas:

§ 1º N1 – 40 pontos: Compreende 2 módulos (1 e 2) de conteúdo contendo 5 aulas cada um deles:

- I. 10 pontos de atividades de autocorreção no AVA distribuídos em 10 atividades valendo 1 ponto cada.
- II. 15 pontos de fóruns de discussão distribuídos em 2 fóruns valendo 7,5 pontos cada.
- III. 15 pontos de atividade dissertativa a ser desenvolvida pelo aluno, postada no AVA e corrigida pelo professor tutor.

§ 2º. N2 – 60 pontos: Compreende 2 módulos (3 e 4) de conteúdo contendo 5 aulas cada um deles:

- I. 10 pontos de atividades de autocorreção no AVA distribuídos em 10 atividades valendo 1 ponto cada.
- II. 15 pontos de fóruns de discussão em 2 fóruns valendo 7,5 pontos cada.
- III. 5 pontos de 1 atividade de autocorreção revisional para a avaliação final, com 1 tentativa.
- IV. III.30 pontos de avaliação sem consulta a ser realizada no AVA, porém a realização será nas dependências da instituição e com conteúdo de todo curso.

Art.18º O Resultado final será composto pela soma de N1 e N2, cujo resultado mínimo para aprovação deverá ser maior ou igual a 70 pontos.



Art.19º Caso seu resultado final obtido seja igual ou superior a 40 e inferior a 70, o mesmo poderá prestar o Exame Final. O Exame Final, valerá 100 pontos de avaliação sem consulta a ser realizada no AVA, porém a realização será nas dependências da Instituição.

Art.20º Após a realização do Exame Final pelo aluno a nota será somada com o seu resultado final e após dividida por 2, obtendo-se a média final do aluno no semestre. A média final obtida entre o resultado final e o Exame Final deverá ser 60. Se o aluno alcançar média final igual ou superior a 60 está aprovado. Caso obtenha Média Final inferior a 60 estará reprovado na disciplina.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSEP

